



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Valinhos, 26 de setembro de 2013.

PROJETO DE LEI Nº 173 / 2013

Nº do Processo: 03185/2013

Data: 26/09/2013

Nº: 0173/2013

Tipo: PROJETO DE LEI

**Assunto**

Dispõe sobre o programa de coleta seletiva e reciclagem de óleos, gorduras e congêneres no Município de Valinhos

EXMO SR. PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS SRS. VEREADORES

Autor: CESAR ROCHA

Passo as mãos dos nobres Srs. Vereadores para a devida apreciação e aprovação desta casa de Leis o incluso projeto que: "Dispõe sobre o programa de coleta seletiva e reciclagem de óleos, gorduras e congêneres no Município de Valinhos".

**JUSTIFICATIVA:**

O projeto ora aqui exposto, vem em conformidade a tendência mundial no combate a degradação do meio ambiente.

Uma vez que a Prefeitura Municipal de Valinhos, já disponibiliza uma estrutura de coleta seletiva, a reciclagem e a comercialização dos óleos, gorduras e refugo de frituras usadas aqui expostas vêm em muito contribuir para um ideal reaproveitamento dos mesmos, já que em grande parte dos casos esse material é depositado no solo, nascentes, riachos e rios da região do Município de Valinhos.

A ideia apresentada neste projeto vem recolocar o Município de Valinhos dentre os municípios da REGIÃO METROPOLITANA, que se preocupam com a destinação dos óleos, gorduras e refugos de frituras usados diariamente.

**CESAR ROCHA**

Vereador - PV

PROJETO DE LEI

Nº 173 / 13



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do P.L. nº /2013

Lei nº

Dispõe sobre o programa de coleta seletiva e reciclagem de óleos, gorduras e congêneres no Município de Valinhos.

**Clayton Roberto Machado**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Art 1º – Institui o programa de reciclagem de óleos e gorduras assim como, refugo de frituras industriais, comerciais e domésticos no Município de Valinhos.

§ 1º – Ao poder executivo fica facultada a informação aos munícipes sobre a coleta assim como as datas a serem feitas.

§ 2º – Fica a cargo da empresa prestadora de serviços de coleta de lixo e reciclável a coleta e a reciclagem dos mesmos, podendo o Executivo municipal optar pela destinação e comercialização dos mesmos.

§ 3º - O Poder Executivo poderá autorizar ou criar programas de incentivo às indústrias, comércios e residências que adotem a prática da reciclagem aqui exposta.

Art 2º – As despesas decorrentes da aplicabilidade desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município, ficando o Prefeito autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais se necessário.

Art 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**

*Prefeito Municipal*